



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –I / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 1 DE OUTUBRO DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N° 059/2019**

**Em, 01 de outubro de 2019**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

**Considerando** o requerimento de solicitação de exoneração do cargo **MOTORISTA B (SAÚDE)** do município de livramento PB, datado de 27 de setembro de 2019 e assinado pelo mesmo;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **OSMAR DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, lotado junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, CPF 090.319.039-69, e **matricula 201839**, do cargo de **MOTORISTA B (SAÚDE)**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 060/2019**

**Em, 01 de outubro de 2019**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **MARCOS FLÁVIO LEITE**, brasileiro, lotado junto à **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**, CPF 951.178.224-04, e **matricula 201701**, do cargo de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**1º Aditivo ao Contrato: SE N° 017/2019**

**Objeto:** alterar a cláusula quarta do contrato (vigência)

**Contratante:** Secretaria de Educação

**Contratado (a):** Antonia Maria Barbosa Nóbrega

**Período/Vigência:** 01/10/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

**Recursos:** FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

**Rubrica Orçamentária:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.  
Livramento – PB, **01 de outubro de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Neumany Cristina Soares de Araújo**  
*Secretária de Educação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –I / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 1 DE OUTUBRO DE 2019 TERÇA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –II / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 2 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 577, DE 02 DE  
OUTUBRO DE 2019**

**DECRETA SITUAÇÃO  
ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO  
SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, NO  
MUNICÍPIO DE  
LIVRAMENTO/PB,  
ATINGIDO POR  
ESTIAGEM E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**

LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que persiste a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

**Considerando** que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

**Considerando** que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando o Decreto Estadual nº 39.531 de 30 de setembro de 2019**, publicado no DOE em 01 de outubro de 2019, que decreta situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

**Art. 2º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, **02 de outubro de 2019**.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –II / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 2 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –IV / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 4 DE OUTUBRO DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## *Atos, Editais, Publicações*

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N° 61/2019**

**Em, 04 de outubro de 2019**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, o senhor **ENOCH ALVES SOBRINHO**, brasileiro, CPF nº 234.593.792-00, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS**, deste Município, vinculado a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –VII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 7 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL N° 015/2019

#### *EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.*

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB, criada pela Resolução do CMDCA n° 003/2019, de 04 de maio de 2019, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal n° 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal n° 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações, e observadas às determinações da Resolução do CMDCA n° 001/2019, de 03 de abril de 2019, que regulamenta o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para divulgação do Resultado Final do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024.

**1.** De acordo com o artigo 54 da Resolução do CMDCA n° 001/2019, de 03 de abril de 2019, considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

**2.** Faz parte deste Edital, **Anexo I** com o resultado das urnas bem como a classificação e número de votos dos eleitos titulares e suplentes para membros do Conselho Tutelar de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024.

**3.** Conforme o artigo 55, da Resolução do CMDCA n° 001/2019, de 03 de abril de 2019, do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado do Processo de Escolha.

Livramento – PB, 07 de outubro de 2019.

**Lucenildo Rodrigues de Sousa**

COORDENADOR DA CEE DE LIVRAMENTO – PB

### EDITAL N° 015/2019

### ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –VII / 2019      LIVRAMENTO PB, 7 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 06/10/2019**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>VOTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1º	VENILSON PEREIRA DE SOUSA- Nº 06	1.209	ELEITO
2º	JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA- N 07	938	ELEITO
3º	CLEONICE PEREIRA DE MORAIS- Nº 16	837	ELEITA
4º	MÔNICA MARIA FORMUZINODE SALES- Nº05	695	ELEITA
5º	VANUZA PEREIRA LIMA FEITOSA- Nº13	632	ELEITA
6º	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS- Nº10	561	1º SUPLENTE
7º	IRANEIDE COSMO DOS SANTOS- Nº01	555	2º SUPLENTE
8º	MAYARA DA SILVA RODRIGUES- Nº 09	543	3º SUPLENTE
9º	LUCIANA GUILHERME DE SOUSA- Nº 04	493	4º SUPLENTE
10º	DEBORAH SANTUZA SILVA- Nº 11	493	5º SUPLENTE
11º	ELETICE NETA VILAR            - Nº02	463	NÃO ELEITO
12º	JUSSARA FRAGOSO DE BRITO- Nº 03	416	NÃO ELEITO
13º	LUCIA DE FATIMA NOBREGA DE SOUSA- Nº12	44	NÃO ELEITO
14º	RAIZA DE LIMA SOUSA- Nº 15	34	NÃO ELEITO
15º	RENATA MARLY DAS NEVES CEZAR- Nº08	32	NÃO ELEITO

Livramento – PB, 07 de outubro de 2019.

**Lucenildo Rodrigues de Sousa**  
COORDENADOR DA CEE DE LIVRAMENTO - PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –VII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 7 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XIV / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 14 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

*RESOLUÇÃO N° 07/2019*

Homologação do resultado do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024.

*O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n°. 8.069/90 – ECA e na forma da Lei Municipal n° 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações:*

CONSIDERANDO QUE, transcorrido o prazo do artigo 55 da Resolução do CMDCA n° 001/2019, de 03 de abril de 2019, e não sendo interpostos recursos contestando o resultado final da eleição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o resultado do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024, de acordo com artigo 54 da Resolução do CMDCA n° 001/2019, de 03 de abril de 2019, considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

**Art. 2º** Faz parte desta Resolução, **Anexo** com a denominação dos eleitos titulares e suplentes para membros do Conselho Tutelar do município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento – PB, 14 de outubro de 2019.

**Luizia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento- PB

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO N° 07/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 010 –XIV / 2019

LIVRAMENTO PB, 14 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA

**RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 06/10/2019**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	VOTOS	SITUAÇÃO
1º	VENILSON PEREIRA DE SOUSA- N° 06	1.209	ELEITO
2º	JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA- N 07	938	ELEITO
3º	CLEONICE PEREIRA DE MORAIS- N° 16	837	ELEITA
4º	MÔNICA MARIA FORMUZINODE SALES- N°05	695	ELEITA
5º	VANUZA PEREIRA LIMA FEITOSA- N°13	632	ELEITA
6º	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS- N°10	561	1º SUPLENTE
7º	IRANEIDE COSMO DOS SANTOS- N°01	555	2ª SUPLENTE
8º	MAYARA DA SILVA RODRIGUES- N° 09	543	3ª SUPLENTE
9º	LUCIANA GUILHERME DE SOUSA- N° 04	493	4º SUPLENTE
10º	DEBORAH SANTUZA SILVA- N° 11	493	5ª SUPLENTE

Livramento – PB, 14 de outubro de 2019.

**Luzia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento- PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVI / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 16 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 529 /2019**

**EM 24 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVI/ 2019 LIVRAMENTO PB, 16 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2020; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 30% (trinta) por cento do valor das dotações orçamentárias. (ALTERADO POR EMENDA PARLAMENTAR)

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVI/ 2019**

**LIVRAMENTO PB, 16 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVI / 2019 LIVRAMENTO PB, 16 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

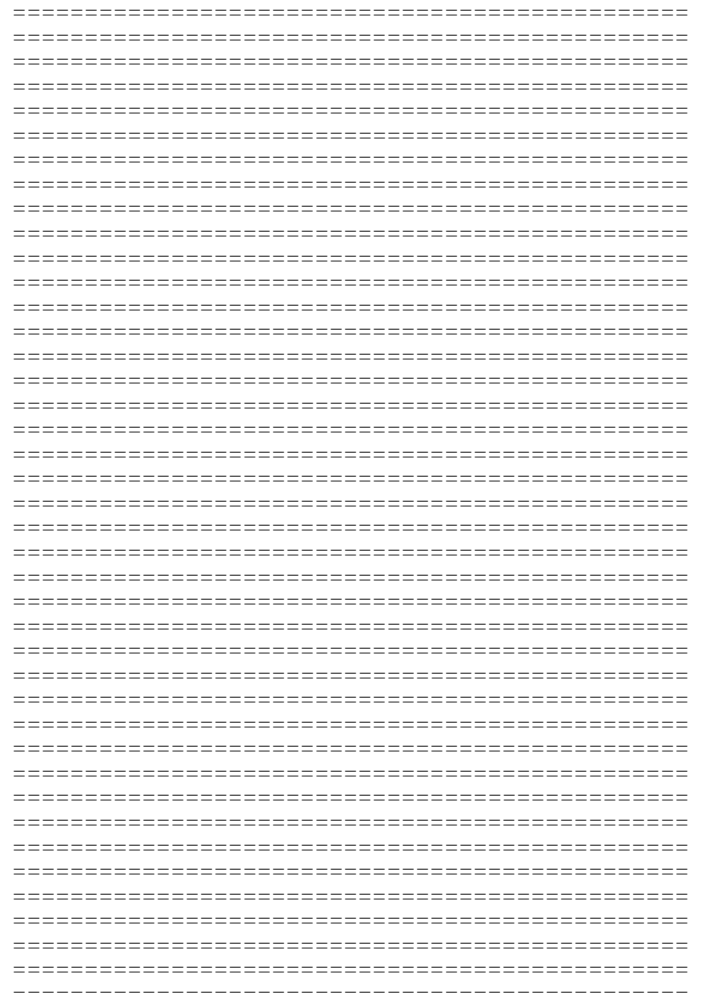
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 12 de Abril de 2019.

Carmelita Estevão Ventura Sousa  
*Prefeita Constitucional*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVI / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 16 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

A vertical column of 38 horizontal dashed lines, serving as a template for the official communication content.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XVII / 2019      LIVRAMENTO PB, 17 DE OUTUBRO DE 2019 QUINTA-FEIRA**

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXI / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 21 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EDITAL N.º 016/2019**

**RETIFICAÇÃO DO ANEXO 1 DO EDITAL N.º 01/2019 – QUE DISPOEM SOBRE CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2020/2024.**

*O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB, criada pela Resolução do CMDCA n.º 003/2019, de 04 de maio de 2019, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal n.º 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA n.º 001/2019, de 03 de abril de 2019, que regulamenta o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL para diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes.*

*Onde se lê:*

(...)

2.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	23/10/2019

(...)

Leia-se:

2.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	25/10/2019

Todas as demais determinações do anexo 1 do edital 01/2019 será mantido em sua total integralidade.

Livramento - PB, 18 de outubro de 2019.

**Lucenildo Rodrigues de Sousa**

COORDENADOR DA CEE DE LIVRAMENTO – PB

**EDITAL N.º 17/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS NO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB – QUADRIÊNIO 2020/2024.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA e na forma da Lei Municipal n.º 269/1998, de 03 de novembro de 1998e suas alterações, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para convocação para solenidade de diplomação dos eleitos no Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB.

1.De acordo com as regras do artigo 57 da Resolução do CMDCA n.º 001/2019, de 03 de abril de 2019, após proclamado o resultado final do Processo de Escolha, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente convoca para solenidade de diplomação dos eleitos no Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Livramento – PB.

2. A diplomação dos eleitos é etapa classificatóriaprevista no inciso IV do artigo 12 da Resolução do CMDCA n.º 001/2019, de 03 de abril de 2019, e será realizada no próximo dia 25 de outubro de 2019, às 10:00 horas, Auditório da Prefeitura, localizado na Rua Ministro José Américo, 386, Centro, Livramento – PB.

Livramento– PB, 18 de outubro de 2019.

**Luzia Santos da Silva**

Presidente do CMDCA de Livramento- PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXI / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 21 DE OUTUBRO DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 22 DE OUTUBRO DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 062/2019 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2019**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR os representantes do CACS FUNDEB, 2019-2021:**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ILSERLANDIA SALES GOUVEIA - TITULAR**  
**ELIZANGELA DOS SANTOS EDUARDO – SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JANAINA CLECIA MARANHÃO -TITULAR**  
**GISLAINE BRITO LEITE NÓBREGA -SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**

**PATRICIA MARIA DE SOUSA FERREIRA -TITULAR**  
**MARIA JOSÉ BARBOSA NÓBREGA –SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**

**STEPHANIE ARRUDA REIS -TITULAR**  
**WADJA BARBOSA DA COSTA -SUPLENTE**  
**EDICLEIDE TORRES VILAR -TITULAR**  
**MAIARA DOS SANTOS SOARES –SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVO**

**JOSÉ ADEILSON VIEIRA FERREIRA-TITULAR**  
**JOYCE KAROLINE DA SILVA GRANGEIRO-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

**VANUSA PEREIRA LIMA FEITOSA-TITULAR**  
**MONICA MARIA FORMOZINO DE SALES-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS**

**JOÃO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS-TITULAR**  
**MARIA GABRIELE SANTOS LIMA-SUPLENTE**  
**GECICA GUILHERME MARANHÃO DA SILVA-TITULAR**  
**ALISSON RODRIGUESDE ARAUJO -SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR-TITULAR**  
**MARIA DO LIVRAMENTO PORTO NÓBREGA-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES**

**MARICELIA COSTA SILVA-TITULAR**  
**MARIA CRISTIANE ALVES RODRIGUES-SUPLENTE**  
**PRESIDENTE: PATRICIA MARIA DE SOUSA**

**VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ADEILSON VIEIRA FERREIRA**

**Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 22 DE OUTUBRO DE 2019 TERÇA-FEIRA**

DECRETO Nº 578

DE 22 DE

OUTUBRO DE 2019.

DECRETA FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal e levando em consideração o dia do servidor público;**

**Considerando** o dia do servidor público em 28 de outubro de 2019.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado feriado nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 28/10/2019 (segunda-feira), devendo as Repartições Públicas, Rede de Ensino Municipal e demais Órgãos da Administração do Poder Executivo, retornar às suas atividades em horário de expediente normal, a partir do dia 29 de outubro de 2019 (terça-feira).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 22 de outubro de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area for stamp or signature, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 22 DE OUTUBRO DE 2019 TERÇA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 30 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 063/2019 EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** os representantes do CACS FUNDEB, 2019-2021:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ILSERLANDIA SALES GOUVEIA - TITULAR**

**ELIZANGELA DOS SANTOS EDUARDO – SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**JANAINA CLECIA MARANHÃO -TITULAR**

**GISLAINE BRITO LEITE NÓBREGA -SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**

**PATRICIA MARIA DE SOUSA FERREIRA -TITULAR**

**MARIA JOSÉ BARBOSA NÓBREGA –SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**

**STEPHANIE ARRUDA REIS -TITULAR**

**WADJA BARBOSA DA COSTA -SUPLENTE**

**EDICLEIDE TORRES VILAR -TITULAR**

**MAIARA DOS SANTOS SOARES –SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVO**

**JOSÉ ADEILSON VIEIRA FERREIRA-TITULAR**  
**JOYCE KAROLINE DA SILVA GRANGEIRO-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

**CLEONICE PEREIRA DE MORAIS-TITULAR**  
**MONICA MARIA FORMOZINO DE SALES-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS**

**JOÃO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS-TITULAR**  
**MARIA GABRIELE SANTOS LIMA-SUPLENTE**  
**GECICA GUILHERME MARANHÃO DA SILVA-TITULAR**  
**ALISSON RODRIGUESDE ARAUJO -SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR-TITULAR**  
**MARIA DO LIVRAMENTO PORTO NÓBREGA-SUPLENTE**

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES**

**MARICELIA COSTA SILVA-TITULAR**  
**MARIA CRISTIANE ALVES RODRIGUES-SUPLENTE**

**PRESIDENTE: PATRICIA MARIA DE SOUSA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ADEILSON VIEIRA FERREIRA**

**Art. 2º.** Esta portaria revoga a portaria nº 62/2019.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 30 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**

=====

=====





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 010 –XXX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 30 DE OUTUBRO DE 2019 QUARTA-FEIRA**